

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura do Município de Piquet Carneiro, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, situada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, Cidade Piquet Carneiro/CE, receberá a partir de 23 de junho de 2025, através do e-mail: licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br inscrições para: Credenciamento de prestador de serviço de arbitragem esportiva, de diversas modalidades, para atuação nas competições organizadas pelo município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.0 – DO OBJETIVO

- 1.1- Chamamento público para Credenciamento de prestador de serviço de arbitragem esportiva, de diversas modalidades, para atuação nas competições organizadas pelo município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE.
2. Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 Chamamento público para Credenciamento de prestador de serviço de arbitragem esportiva, de diversas modalidades, para atuação nas competições organizadas pelo município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, considerando cada objeto a ser contratado, a ordem de chamada será definida, preferencialmente, por ordem de inscrição, e formadas listas de credenciados para execução de cada objeto, observando-se os seguintes requisitos:

- I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
- II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- III - a qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se isso ocorrer será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
- IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.



2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em arquivo no formato de PDF.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local estabelecido neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSICA:

3.2.1- Documento oficial de identificação;

3.2.2- Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

3.2.3- Comprovante de endereço devidamente atualizado, sendo aceito até o terceiro mês anterior a este procedimento;

3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal e Trabalhista da sede do proponente.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais.

c- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 Certificado de curso de arbitragem na modalidade pretendida, emitido por associação, federação esportiva da modalidade ou órgão público.

3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão toda a documentação de habilitação prevista neste edital através do e-mail licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS



5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação via publicação no site do município.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e enviado pela ferramenta de e-mail licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.piquetcarneiro.ce.gov.br.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Piquet Carneiro, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV.

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Piquet Carneiro – CE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Piquet Carneiro - CE.

8.6 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Piquet Carneiro – CE, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$
Onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato; I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – CE poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas ou fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 1 (um) dia serão descenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 03 (três) dias úteis e as submeterá à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, enviados através do e-mail licitacao@piquetcarneiro.ce.gov.br

10.2 Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.



12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – CE, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – CE.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – CE poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Exercício 2025 Atividade 0503.278120611.2.043 Incentivo ao Esporte Amador, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. De terceiros pessoa física.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Piquet Carneiro – CE, 17 de junho de 2025.



Maria Gabriela Vitoriano de Alencar
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ANEXO I**TERMO DE REFERENCIA**

Chamamento público para Credenciamento de prestador de serviço de arbitragem esportiva, de diversas modalidades, para atuação nas competições organizadas pelo município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE.

FUTEBOL DE CAMPO – 1ª FASE

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	40	237,53
02	ÁRBITRO ASSISTENTE	80	91,00
03	4º ÁRBITRO	40	60,33
TOTAL			

FUTEBOL DE CAMPO – QUARTA DE FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	8	190,80
02	ÁRBITRO ASSISTENTE	16	106,42
03	4º ÁRBITRO	8	58,67
TOTAL			

FUTEBOL DE CAMPO – SEMI FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	4	277,00
02	ÁRBITRO ASSISTENTE	8	125,80
03	4º ÁRBITRO	4	63,96
TOTAL			

FUTEBOL DE CAMPO – FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	2	432,67
02	ÁRBITRO ASSISTENTE	4	227,87
03	4º ÁRBITRO	2	122,52
TOTAL			

FUTSAL – 1ª FASE

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	80	117,25
02	ÁRBITRO ANOTADOR	40	75,20
TOTAL			

FUTSAL – QUARTA DE FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	12	133,47
02	ÁRBITRO ANOTADOR	6	68,53
TOTAL			

FUTSAL – SEMI FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	8	171,00
02	ÁRBITRO ANOTADOR	4	85,00
TOTAL			

FUTSAL – FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	4	256,67
02	ÁRBITRO ASSISTENTE	2	117,67
TOTAL			

FUTSAL – CATEGORIA DE BASE E FEMININO – 1ª FASE

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	64	117,25
02	ÁRBITRO ANOTADOR	32	68,33
TOTAL			

FUTSAL – SEMI FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	16	41,67
02	ÁRBITRO ANOTADOR	8	114,33
TOTAL			

FUTSAL – FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	8	256,67
02	ÁRBITRO ANOTADOR	4	58,33
TOTAL			

X1 OU X2 – 1ª FASE

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	30	76,20

X1 OU X2 – SEMI FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	8	111,67

X1 OU X2 – FINAL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
------	--------------	------------	-------------



01	ÁRBITRO	4	140,47
----	---------	---	--------

VOLEIBOL

ITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR UNIT.
01	ÁRBITRO	30	88,36
02	ÁRBITRO ANOTADOR	15	47,13
TOTAL			

TOTAL GERAL: 65.313,41 (Sessenta e cinco mil e trezentos e treze reais e quarenta e um centavos).

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES: Atender a grande demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que não existem servidores no quadro efetivo ou contratado para execução de serviços constantes desse credenciamento.

3. 4. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO: Base legal do credenciamento é o art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 007/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.

Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.



O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como

- : i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão;
- ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO: Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e fardamentos – apito e cartão – quando da execução dos serviços.

DE FORMA ALGUMA O CONTRATO VIRÁ A CRIAR VINCULO EMPREGATÍCIO, SENDO O(A) CONTRATADO(A) RESPONSÁVEL POR TODOS OS ENCARGOS E IMPOSTOS QUE VIREM A INCIDIR SOBRE O VALOR DESTE CONTRATO;

Piquet Carneiro em 17 de junho de 2025.


Maria Gabriela Vitoriano de Alencar
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro

Através desta carta o profissional (nome) _____ (CPF ou CNPJ) _____, endereço _____ vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE _____, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente
CPF Nº _____ - ____



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ATRAVÉS DA _____ DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO E _____, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Piquet Carneiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Mariano Aires, s/n - Centro Piquet Carneiro/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria de _____ neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Chamamento Público 004/2025**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de _____, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos Artigos 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Credenciamento nº 004/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (__) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecidos na lei 14.133/21, mediante termo aditivo. Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro dos limites estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ (.....), que corresponde a uma estimativa de diárias de serviço prestado, totalizando o valor de R\$.....

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de partidas arbitradas por cada contratado, através de relatório emitido pelo mesmo, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria de : XXXXXXXXXXXXXXXX 339036 – serviços de terceiros de pessoa física .

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Credenciamento nº 004/2025, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de _____, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e fardamentos - apito e cartão – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 90 da Lei 14.133/21, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - III - a lentidão no seu cumprimento;
 - IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - VIII - a dissolução da sociedade;
 - IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (art. 104 da Lei 14.133/21), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização. Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro/CE, ____ de _____ de 2025.

Nome do Ordenador(a) de Despesas
CONTRATANTE

Nome do Contratado(a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____

